



CAPESESP

TERMO DE OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO PLANO CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS

CNPB: 2022.0002-18

Administrado pela Capesesp - CNPJ 30.036.685/0001-97

Tipo de Plano: Contribuição Definida

Identificação do Participante

Nome		
Ente Federativo	Matrícula CAPESESP	CPF
Data de Adesão ao Plano (DD/MM/AAAA)	Data de Nac. (DD/MM/AAAA)	Data de Admissão (DD/MM/AAAA)

Opção de Tributação

Na condição de participante do Plano CAPESESP Multi Entes Federativos administrado pela CAPESESP – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, venho, livremente, após análise da minha situação específica frente à legislação tributária, exercer minha opção de tributação por meio do presente Termo, conforme abaixo:

opto, em caráter irrevogável, pelo Regime de Tributação previsto na Lei nº 11.053, de 29/12/2004, que dispõe que os valores pagos aos participantes ou aos assistidos a título de benefícios ou resgates de valores acumulados sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte com alíquotas regressivas determinadas em função do prazo de acumulação dos recursos, conforme previsto no art. 1º da lei supracitada.

opto, em caráter irrevogável, pelo Regime de Tributação Progressiva do Imposto de Renda.

IMPORTANTE – A não formalização dentro do prazo estabelecido, será definida, automaticamente, a opção pelo Regime Progressivo de Tributação.

Informações Fiscais:

Foreign Account Tax Compliance Act – **FATCA** (informações complementares no verso)

Possui nacionalidade diferente de brasileira? Sim Não

Possui alguma residência fiscal além da brasileira? Sim Não

Possui visto de residência permanente válido em outros países? Sim Não

Local e data

Assinatura do participante

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Regime de Tributação Regressiva:

O art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 faculta aos participantes que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

Alíquota	Prazo para incidência do imposto
35%	recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a 2 (dois) anos
30%	recursos com prazo de acumulação superior a 2 (dois) anos e inferior ou igual a 4 (quatro) anos
25%	recursos com prazo de acumulação superior a 4 (quatro) anos e inferior ou igual a 6 (seis) anos
20%	recursos com prazo de acumulação superior a 6 (seis) anos e inferior ou igual a 8 (oito) anos
15%	recursos com prazo de acumulação superior a 8 (oito) anos e inferior ou igual a 10 (dez) anos
10%	recursos com prazo de acumulação superior a 10 (dez) anos

Regime de Tributação Progressiva:

No regime de tributação progressiva, os eventuais recursos recebidos a título de resgate estarão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, independentemente do valor do resgate, como antecipação do devido na declaração de ajuste anual. Já os benefícios serão tributados, na fonte, de acordo com a tabela progressiva do imposto de renda, e levados a ajuste na declaração anual.

Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA:

Em setembro de 2014, o Brasil assinou acordo de troca de informações no âmbito de norma estadunidense conhecida como FATCA, iniciais da sigla em inglês para Foreign Account Tax Compliance Act, que permitirá a troca de informações entre as administrações tributárias do Brasil e dos EUA.

O Decreto Legislativo nº 146, de 25 de junho de 2015, aprovou o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

Com a publicação da Instrução Normativa nº 1.571, de 02 de julho de 2015, a Receita Federal instituiu uma nova obrigação acessória, denominada e-Financeira, onde as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem informar os saldos e os montantes globais mensalmente movimentados e demais informações cadastrais de seus participantes, nos termos da legislação vigente.